



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

## PROJETO DE LEI Nº 054, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

**ALTERA O ANEXO I DA LEI N.º 1.785, DE 23 DE MARÇO DE 2012, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, ESTADO DO PARANÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MAXWELL SCAPINI**, Prefeito municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal sanciono e promulgo a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** Fica alterado o número de vagas do cargo constante no Anexo I, da Lei n.º 1.785, de 23 de março de 2012, para acrescer 01 (uma) vaga ao cargo de Agente de Defesa Civil, constante do Grupo Ocupacional Médio – GOM, passando a vigorar com a seguinte redação:

#### 2) GRUPO OCUPACIONAL MÉDIO – GOM

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REF. INICIAL	TABELA	ESCOLARIDADE	EXIGÊNCIAS PARA O CARGO
3. Agente de Defesa Civil	11	40	26	I	Ensino Médio Completo	Aprovação em curso de capacitação para o exercício do cargo.

**Art. 2º** Os demais cargos constantes no Anexo I, da Lei nº 1.785/2012, permanecem inalterados.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, especialmente às contidas na Lei 1.785/2012.

Capitão Leônidas Marques, em 01 de outubro de 2025.

**MAXWELL SCAPINI  
Prefeito Municipal**

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 054/2025**

Senhor Presidente,

Incluso, remeto à análise e aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que ALTERA O ANEXO I DA LEI N.º 1.785, DE 23 DE MARÇO DE 2012, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, ESTADO DO PARANÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente proposição decorre da necessidade de adequação da legislação municipal em razão de decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0001880-43.2025.8.16.0062, que reconheceu o direito do candidato Leandro Antônio Ribeiro de assumir o cargo de Agente de Defesa Civil, no qual foi devidamente aprovado em concurso público.

Na referida decisão, o Poder Judiciário afastou a desclassificação do candidato por suposta inobservância de requisito etário, entendendo que inexiste previsão legal no Plano de Cargos Municipal acerca de limite de idade para o exercício da função. Em consequência, foi determinada a suspensão do decreto que havia tornado sem efeito a nomeação, assegurando-se sua posse no referido cargo.

Assim, a alteração proposta neste Projeto de Lei decorre do cumprimento obrigatório de ordem judicial, medida que se impõe para a regularização do quadro funcional do Município, com a inclusão da vaga necessária ao provimento do cargo em questão.

Diante do exposto, contando com a compreensão e consequente aprovação dos nobres vereadores, solicitamos a apreciação do presente EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, e aproveitamos para reiterar nossos protestos de estimas e antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

**MAXWEL SCAPINI**  
**Prefeito Municipal**